

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto



DECRETO Nº179, de 20 de junho de 2016.

Dispõe sobre a proibição de venda de bebidas em garrafa de vidro durante os festejos juninos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caatiba, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo o que dispõe o art. 66 inciso IV e XVI da lei Orgânica do Município com vista a manter a segurança e a ordem pública durante os festejos juninos; e,

CONSIDERANDO: o que dispõe a Lei Municipal 02/2003 que institui o Código de posturas do Município de Caatiba;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a proteção e segurança dos participantes dos festejos juninos, em obediência às normas de condutas disciplinadas pela Lei Municipal 02/2003 (Código de Postura do Município);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública contra os riscos provocados pelo fornecimento de bebidas em vasilhame de vidro;

DECRETA:

Art. 1º - *Fica proibida a venda de bebida alcoólica ou quaisquer outras bebidas acondicionadas em recipiente de garrafa de vidro em toda área da praça Cleriston Andrade – centro, Caatiba, local das festividades juninas, que se realizará entre os dias 23 a 25 de junho e durante as festividades do São Pedro no distrito de São José do Colônia- local das festividades, na Praça Niceia Góes, que se realizará entre os dias 16 a 17 do corrente ano no período das 17:00 horas às 6:00 horas da manhã, disciplinando tanto na sede, como no distrito;*

Parágrafo Único. Não será permitido aos participantes o porte de vasilhames de vidro com bebida alcoólica ou outras bebidas nas proximidade de comemoração dos festejos juninos no período disposto no caput.

Art. 2º- *Fica proibido o estacionamento de veículos nas vias e logradouros públicos do centro da cidade, mais especificamente aqueles localizados no entorno da Praça Cleriston Andrade, no período compreendido entre as 17:00 horas às 6:00 horas da manhã, das referidas datas.*

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 3º - A desobediência às determinações deste Decreto acarretará a aplicação de multa que poderá variar de 10% a 100% sobre o valor do salário mínimo, nos termos do Código de Posturas do Município de Caatiba.

Art. 4º. - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, EM 20 DE JUNHO DE 2016.


JOAQUIM MENDES DE SOUSA JUNIOR
Prefeito Municipal de Caatiba

Avenida Francisco Viana, 7- Centro- Caatiba-Bahia - CNPJ. 13.856.372/0001-66

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.pmcaatiba.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
79F981F2878EF7B340ADE3C137E7DD0C